
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega, programado para o dia 17 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação do referido artista justifica-se pela relevância do Carnaval como uma das principais festividades do calendário cultural do município, sendo um evento tradicional que promove lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, proporcionando à população acesso a atividades culturais e recreativas de interesse coletivo.

A apresentação do cantor Woxton Nóbrega visa compor a programação oficial do evento, garantindo diversidade musical, animação e atratividade ao público, contribuindo para a organização da festividade e para a promoção cultural do município, fortalecendo a participação popular e a oferta de entretenimento de qualidade aos munícipes e visitantes.

Ressalta-se, ainda, que eventos dessa natureza contribuem para o aquecimento da economia local, tendo em vista o aumento do fluxo de pessoas durante o período carnavalesco, beneficiando comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais

segmentos que atuam direta ou indiretamente na movimentação econômica do município.

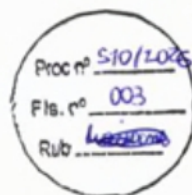
Destaca-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas, bem como a regularidade fiscal e contratual, assegurando transparência, segurança jurídica e a correta execução da apresentação artística conforme as condições estabelecidas.

Diante do exposto, a contratação do cantor Woxton Nóbrega para apresentação no dia 17 de fevereiro de 2026, na tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, mostra-se pertinente e necessária, atendendo ao interesse público, à promoção cultural e ao lazer da população, justificando-se, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H30MIN

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **02.007.27.813.0121.2008**, Projeto/Atividade: **2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, Subelemento: **3.3.90.39.99**. Código **RED: 211**. Fonte de Recurso **LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos)**.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Respeitosamente,

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega que acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

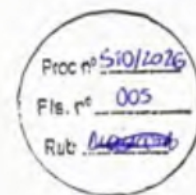
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H30MIN

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

➤ Portfólio.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega, programado para o dia 17 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação da referida atração artística justifica-se pela relevância do Carnaval como uma das principais festividades do calendário cultural do município, sendo um evento que promove lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, além de proporcionar à população momentos de entretenimento e fortalecimento da identidade cultural local.

A apresentação do cantor Woxton Nóbrega tem como objetivo integrar a programação oficial do evento, garantindo diversidade musical e atratividade ao público, contribuindo para o sucesso e a organização da festividade, bem como para a participação popular e o acesso democrático às atividades culturais promovidas pelo Município.

Destaca-se, ainda, que a realização de eventos culturais desta natureza contribui para o desenvolvimento socioeconômico local, tendo em vista o aumento do fluxo de pessoas durante o período carnavalesco, favorecendo comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais setores que atuam direta ou indiretamente na economia do município.

Ressalta-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo a observância das exigências legais e administrativas, bem como a regularidade fiscal, a segurança jurídica e a transparência do procedimento, permitindo a correta execução da apresentação artística conforme as condições pactuadas.

Diante do exposto, a contratação do cantor Woxton Nóbrega para apresentação no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, mostra-se pertinente e necessária, atendendo ao interesse público, à promoção cultural e ao lazer da população, justificando-se, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **Contratada** obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das

prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

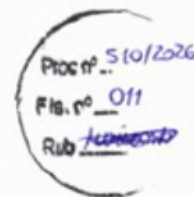
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026.

Respeitosamente

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico- musical do cantor Woxton Nóbrega que acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do Município de Ipueira/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega, programado para o dia 17 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação do referido artista justifica-se pela relevância do Carnaval como uma das principais festividades do calendário cultural do

município, sendo um evento tradicional que promove lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, proporcionando à população acesso a atividades culturais e recreativas de interesse coletivo.

A apresentação do cantor Woxton Nóbrega visa compor a programação oficial do evento, garantindo diversidade musical, animação e atratividade ao público, contribuindo para a organização da festividade e para a promoção cultural do município, fortalecendo a participação popular e a oferta de entretenimento de qualidade aos munícipes e visitantes.

Ressalta-se, ainda, que eventos dessa natureza contribuem para o aquecimento da economia local, tendo em vista o aumento do fluxo de pessoas durante o período carnavalesco, beneficiando comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais segmentos que atuam direta ou indiretamente na movimentação econômica do município.

Destaca-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas, bem como a regularidade fiscal e contratual, assegurando transparência, segurança jurídica e a correta execução da apresentação artística conforme as condições estabelecidas.

Diante do exposto, a contratação do cantor Woxton Nóbrega para apresentação no dia 17 de fevereiro de 2026, na tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, mostra-se pertinente e necessária, atendendo ao interesse público, à promoção cultural e ao lazer da população, justificando-se, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H30MIN

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de pessoa jurídica legalmente constituída, para a realização do show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega, a ser apresentado no dia 17 de fevereiro de 2026, como parte integrante da programação oficial da tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação abrangerá de forma completa todos os serviços necessários para a execução do espetáculo, incluindo a intermediação com os representantes legais da Banda, a formalização contratual adequada, a garantia da presença da atração artística na data e horário estabelecidos, bem

como o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas em contrato e no respectivo rider técnico.

A adoção dessa solução assegura à Administração Municipal maior segurança jurídica e eficiência administrativa, uma vez que a empresa contratada será responsável por toda a logística relacionada à apresentação artística, bem como pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da equipe envolvida, reduzindo riscos e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se que a apresentação artística possui natureza singular, sendo a contratação realizada junto à pessoa jurídica detentora da representação da Banda, o que garante a legitimidade do ajuste e a correta formalização do vínculo contratual, atendendo às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Além dos aspectos técnicos e administrativos, a solução contempla os impactos positivos de ordem social, cultural e econômica decorrentes da realização do evento, promovendo o acesso da população a atividades culturais de qualidade, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando o turismo e impulsionando a economia do município durante o período festivo.

Dessa forma, a contratação da empresa responsável pela apresentação do cantor Woxton Nóbrega configura-se como solução completa, eficaz e alinhada ao interesse público, garantindo a realização segura, organizada e atrativa do show artístico-musical que comporá a programação oficial da Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, no dia 17 de fevereiro de 2026.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização do show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega, a ser apresentado no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, pretende-se alcançar resultados relevantes nas esferas cultural, social, econômica e institucional, atendendo de forma ampla ao interesse público.

No campo cultural, espera-se fortalecer as manifestações artísticas e valorizar a identidade cultural do município, ampliando o acesso da população a eventos de qualidade e incentivando a participação popular em atividades que promovam a cultura local e regional. A presença de uma atração reconhecida contribui para elevar o nível artístico da programação e consolidar a Festa de Carnaval como evento de destaque no calendário cultural municipal.

Sob o aspecto social, a realização do espetáculo visa proporcionar momentos de lazer, integração comunitária e bem-estar coletivo, favorecendo a convivência social em ambiente festivo, seguro e organizado. O evento contribui ainda para a democratização do acesso à cultura, garantindo que a população possa usufruir de uma programação artística diversificada e de qualidade.

No âmbito econômico, os resultados pretendidos incluem o aquecimento do comércio local, o aumento do fluxo de visitantes e o estímulo às atividades de ambulantes, bares, restaurantes e prestadores de serviços, gerando renda e fortalecendo a economia do município durante o período festivo.

Do ponto de vista administrativo e institucional, busca-se assegurar a realização de um evento com elevado padrão de organização, eficiência operacional e segurança jurídica, por meio da contratação de empresa responsável pela representação da atração artística. Espera-se, ainda, fortalecer a imagem institucional do Município de Ipueira/RN como incentivador da cultura e promotor de eventos que valorizam a população e fomentam o desenvolvimento local.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação da empresa responsável pela apresentação do cantor Woxton Nóbrega consistem na consolidação da Festa de Carnaval como evento de referência regional, na ampliação do acesso à cultura, no fortalecimento da economia local e na promoção do bem-estar social, assegurando que o investimento público gere

retorno efetivo à coletividade e esteja alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à apresentação do show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega, a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias que assegurem a legalidade, a regularidade e a eficiência do ajuste.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pela unidade requisitante, com a devida justificativa da necessidade da contratação, demonstrando a relevância cultural, social e econômica do evento, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento institucional e com o interesse público.

Na sequência, deverá ser caracterizada a natureza do serviço a ser contratado, identificando-se a apresentação artística como serviço de natureza singular, com a devida comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada detém a representação legal do cantor Woxton Nóbrega, por meio de documentos que atestem sua legitimidade para negociar e formalizar a apresentação.

Deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar e, quando cabível, o Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo a descrição detalhada do objeto, a solução como um todo, os resultados pretendidos, as condições de execução do serviço, as responsabilidades das partes, bem como os critérios de pagamento e de fiscalização contratual.

Cumprida ainda proceder à estimativa de preços, mediante pesquisa de mercado compatível com a realidade do setor artístico, considerando valores praticados em apresentações similares e em eventos de porte equivalente, a fim de assegurar a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade do valor a ser contratado.

No âmbito jurídico e administrativo, deverão ser providenciados os pareceres técnicos e jurídicos necessários, especialmente quanto à adequação da modalidade de contratação adotada, avaliando-se a legalidade do procedimento e a conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Antes da formalização do contrato, é imprescindível a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica contratada, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, garantindo a idoneidade da empresa e a segurança jurídica do ajuste.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relativas à dotação orçamentária e à emissão do respectivo empenho, assegurando a existência de recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa, bem como a designação formal de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, o atendimento a essas providências prévias assegura que a contratação da empresa responsável pela apresentação do cantor Woxton Nóbrega ocorra de maneira regular, transparente e eficiente, garantindo a adequada realização do evento e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

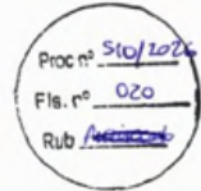
Não se aplica.

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

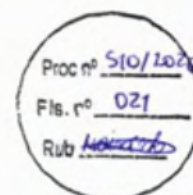
Ipueira/RN, 20 de janeiro de 2026.

Respeitosamente

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 510/2026

Data: 20/01/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE

Requerente: PLINIO KLERISON NOBREGA LUCENA

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRARN

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn/#processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc nº 510/1026

Fls. nº 022

Rub. *Amorim*

Memorando

Documento

Número: 53/2026	Data: 20/01/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Unidade: UN	Preço estimado: R\$ 1,00	Situação:
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,00	R\$ 1,00
	1,00	R\$ 1,00

PLÍNIO KLERISON NOBREGA LUCENA
CPF: 050.112.554-09
RETÁRIO MUL. ESPORTES, TURISMO E L/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc. nº 510/2026

Fis. nº 023

Rub. Assinatura



Pedido

Documento

Número: 28/2026	Data: 20/01/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Preço estimado: 1,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,0000	R\$ 1,00
	1,0000	R\$ 1,00
	Valor total	R\$ 1,00


ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

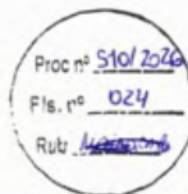
Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilrn.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código e3f72f91-f755-4c34-b531-aa5db7ab5cc0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

- BOLINHA EVENTOS SOCIAIS -

GILTON P. DE CASTRO - ME

CNPJ 05.784.058/0001-97 - INSC. MUN. 3.4.00255

Rua Frei Miguelinho, 199 - Centro - Fone: (84) 9.9968-7297 - PARELHAS /RN



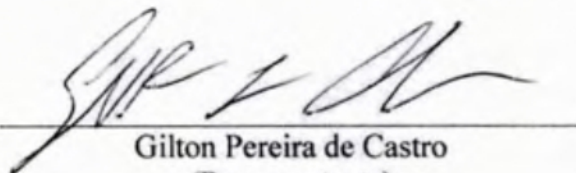
Sr. Prefeito

Apresento o que nos foi solicitado, venho ofertar a minha proposta de preço para a apresentação de um show artístico do cantor WOXTON NÓBREGA, na cidade de IPUEIRA - RN, no dia 17 de fevereiro de 2026, duração do Show: 1:30 horas, em alusão ao evento de Carnaval, em praça pública. Conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Referente a apresentação de um show artístico do cantor WOXTON NÓBREGA, na cidade de IPUEIRA - RN, no dia 17 de fevereiro de 2026, duração do Show: 1:30 horas, em alusão ao evento de Carnaval, em praça pública.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Parelhas, 20 de Janeiro de 2026.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
CACHÊ	R\$ 6.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE/LOGÍSTICA	R\$ 1.000,00
PRODUÇÃO	R\$ 1.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 1.000,00
TOTAL:	R\$ 10.000,00


Gilton Pereira de Castro
(Representante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc nº 510/2026
Fls. nº 025
Rub: *[assinatura]*NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.784.058/0001-97
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
23/07/2003NOME EMPRESARIAL
GILTON P. DE CASTROTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BOLINHA EVENTOS E CARIMBOSPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
55.10-8-01 - Hotéis
55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R FREI MIGUELINHONÚMERO
199COMPLEMENTO
*****CEP
59.360-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
PARELHASUF
RNENDEREÇO ELETRÔNICO
CECOREL@BOL.COM.BRTELEFONE
(84) 3471-3091ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/07/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2023 às 08:13:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 751.006 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2018

NOME GILTON PEREIRA DE CASTRO

FILIAÇÃO GREGÓRIO PEREIRA DE CASTRO
MARGARIDA MARIA DE CASTRO

NATURALIDADE PARELHAS - RN DATA DE NASCIMENTO 15/11/1963

DIGITO CERT. DE CAS-DIV L-89 F-81 RG-2080
PARELHAS - RN-CARTÓRIO ÚNICO CARTÓRIO

CNP 357.701.714-72 2a. VIA

Josephas Ferreira do S. Junior
Assessorado do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Proc nº 530/1026
Fls. nº 026
Rubrica

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
Conv. Monofásico - Monofásico

NOME DO CLIENTE
GILTON PEREIRA DE CASTRO

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

CPF 357.***-**-**

0002798424

ENDEREÇO:
SI BOQUEIRAO 56

CÓDIGO DO CLIENTE

ZONA RURAL/ÁREA RURAL
59360-000 - PARELHAS RN

7015283584

REP. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
02/2025	182,56	11/03/2025



Nota fiscal nº 132776022 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 10/02/2025

Consulte pelo código de acesso em:
FISP: info-portal.sirs.rs.gov.br/n3a/consulta

Chave de acesso

2425 0208 3241 9600 0181 6600 0132 7760 2220 9219 0890

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba sua fatura por e-mail utilizando o qr código verso da fatura

DATAS DE LETURAS	LETURA ANTERIOR	LETURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	10/01/2025	10/02/2025	31	11/03/2025

ITEM DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM ICS (R\$)	VALOR (R\$)	IBI/CONSUMO (R\$)	BASE CÁLC. ICS (R\$)	QUOTA ICS (R\$)	ICMS (R\$)	TARIFA SOCIAL (R\$)
Consumo-Tudo	KVAH	175,00	0,53600707	93,82	4,41	34,33	18,00	15,91	0,81087000
Consumo-TE	KVAH	175,00	0,43720814	76,51	8,21	76,51	18,00	13,71	0,33327000
Imp. Pub. Municipal				4,49					
Multa-NF 128378410				1,03					
Juros-NF 128378410									
TOTAL DA FATURA				182,56					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TAXAS			
Mês/Ano	Unid.	Valor	Valor	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
FEV 25	KVAH	175	31	140,08	1,25	1,75	
JAN 25	KVAH	212	30	140,08	5,79	8,11	
DEZ 24	KVAH	231	32	170,83	18,00	30,74	
NOV 24	KVAH	196	30				
OUT 24	KVAH	203	29				
SET 24	KVAH	162	33				
AUG 24	KVAH	134	26				
JUL 24	KVAH	135	29				
JUN 24	KVAH	157	33				
MAY 24	KVAH	148	29				
ABR 24	KVAH	158	29				
MAR 24	KVAH	183	33				
FEV 24	KVAH	122	29				

PROVEDOR	BANQUEIRAS	POSTOS HORAÍAS	LETURA ANTERIOR	LETURA ATUAL	CONSUMO MÊS	CONSUMO ANO
2181292884	Energia Ativa	Unico	9.330,00	9.514,00	175,00	175,00

ATENÇÃO! APÓS 25/02/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Vencido	Crédito	Valor	Vencido	Crédito	Valor	Vencido	Crédito	Valor
11/07/24	09/08/24	156,01						

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99, REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Atenção: informações em www.sirs.gov.br

Não se trata de fatura a ser paga em vigor a venda. Mais informações em www.sirs.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de suspensão, rateado no ciclo em que ocorrer a suspensão.

ITAU
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA OU PAGUE VIA PIX

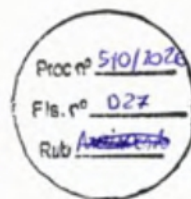
34198.10914 64538 908294 38583.339007 1 10017000001825

PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO 357.***-**-**
GILTON PEREIRA DE CASTRO
SI BOQUEIRAO 56

59360-000 PARELHAS RN

NOTA-NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
109164538908	540588670	7015283584	11/03/2025	182,56

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE 08324196000181
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE 59025250
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 2938/58333-

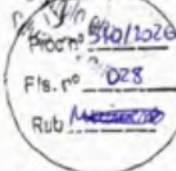


- BOLINHA EVENTOS SOCIAIS -

GILTON P. DE CASTRO – ME

CNPJ 05.784.058/0001-97 – INSC. MUN. 3.4.00255

Rua Frei Miguelino, 12 – Fone: (84) 3471-2783 / 9968-7297 – PARELHAS /RN



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO E
CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SE CELEBRAM DE
UM LADO A BANDA WOXTON NÓBREGA E DO
OUTRO A EMPRESA GILTON P. DE CASTRO – ME.

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos e Obrigações de um lado a BANDA **WOXTON NÓBREGA**, representada pelo senhor **WOXTON NÓBREGA DA SILVA**, inscrita no CPF de nº 095.369.984-67, reside na Avenida José Américo, 40 – Bairro Centro – SANTA LUZIA-PB, tendo como seu representante legal o Sr. **WOXTON NÓBREGA DA SILVA**, brasileiro, músico, doravante denominado de **CEDENTE** e do outro lado à empresa contratada **GILTON P. DE CASTRO – ME**, inscrito no CNPJ: 05.784.058/0001-97 localizada na Rua Frei Miguelino, nº 199, Centro, Parelhas/RN, ora representada legalmente pelo Sr. **GILTON PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF: 375.701.714-72 e Rg.: 751.006 SSP/RN, residente a Rua Frei Miguelino, nº 199, Centro, Parelhas/RN, é o **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** referente à contratação da apresentação artística da banda **WOXTON NÓBREGA**, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

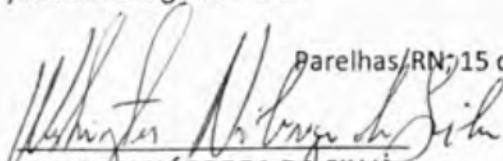
CLÁUSULA I – A **CEDENTE** constitui como sua representante exclusiva a empresa **GILTON P. DE CASTRO – ME**.

CLÁUSULA II – A **CEDENTE** transfere para a **CESSIONÁRIA** o direito de representante exclusivo da apresentação artística da banda **WOXTON NÓBREGA**, no período de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura deste.

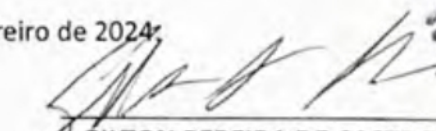
CLÁUSULA III – Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, igualmente, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA IV – As partes contratantes elegem o fórum da cidade de Parelhas/RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

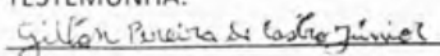
E assim por estar justo o contrato, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


WOXTON NÓBREGA DA SILVA
CEDENTE

Parelhas/RN, 15 de Fevereiro de 2024.


GILTON PEREIRA DE CASTRO
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHA:

 CPF: 083.943.734-28

UNICO OFICIO
RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERBO

Proc. nº 510/2026
 Fis. nº 029
 Rub. Matecamb

Rua Frei Miguelino, 199 – Fone: (84) 3471-2783 / 9968-7297 – PARELHAS / RN

JOSE VENTURA DA SILVA PINHEIRO - ESCREVENTE
DA 625813

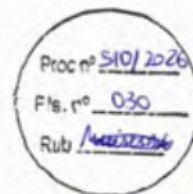
- BOLINHA EVENTOS SOCIAIS -

GILTON P. DE CASTRO – ME

CNPJ 05.784.058/0001-97 – INSC. MUN. 3.4.00255

Rua Frei Miguelinho, 199 - Centro – Fone: (84) 9.9968-7297 – PARELHAS /RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - RN.



1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Equador, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Parelhas-RN, dia 12 de Janeiro de 2026

Gilton Pereira de Castro

CPF: 357.701.714-72

Representante

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS – COMARCA DE PARELHAS
PARELHAS SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO

José Pereira da Silva Neto – Titular
bel. João Paulo Silva Pereira – Substituto

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

p se Protesto de João Paulo Silva Neto

Proc nº 510/2026
Fls. nº 037
Rub. Assinatura

José Pereira da Silva Neto, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Notas e
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS da cidade e Comarca de Parelhas/RN,
CPF 107.840.984-68.

Certifica que este título foi prenotado em 22/04/2025 sob nº de ordem 5.123, e procedido os seguintes atos:



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Normal
RN202500956460014296HMI
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Emol: R\$36,82-Txfiscal: R\$11,84-Frcprn: R\$3,95-Frmp:
R\$2,82-Funaf: R\$0,00-Issqn: R\$1,84-Total: R\$57,27

APRESENTANTE: GILTON PEREIRA DE CASTRO, CPF 375.701.714-72.

NATUREZA DO TÍTULO: “CARTA DE EXCLUSIVIDADE.”

ATOS PRATICADOS:

REGISTRO FACULTATIVO – ART. 127, INCISO I- LRP

REGISTRO (INTEGRAL FACULTATIVO) SOB Nº 1.324, Lv B-21 (RTD): Registrado, integralmente o referido instrumento, a requerimento da parte apresentante, neste CARTÓRIO; dou fé.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Normal
RN202500956460014295QWE
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Emol: R\$132,70-Txfiscal: R\$51,55-Frcprn: R\$17,18-Frmp:
R\$12,27-Funaf: R\$4,08-Issqn: R\$6,64-Total: R\$224,42

Parelhas RN, 23 DE ABRIL DE 2025.

A presente certidão integra o documento identificado, substituindo o carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal nº 6.015/73. Destina-se a certificar a pratica dos atos acima. A comprovação do ônus ou gravame é feita através de certidão específica.

Bel. João Paulo Silva Pereira

Substituto

Praça Arnaldo Bezerra, 124 centro, CEP 59360-000 – PARELHAS/RN –
e-mail: cartorioparelhas@gmail.com; TEL. (84) 3471 – 2094.

Página 2 de 2



TA000185287

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS - COMARCA DE PARELHAS
PARELHAS SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTO

José Pereira da Silva Neto - Titular
Bel. João Paulo Silva Pereira - Substituto

Proc. nº 501226
Fls. nº 032
Rub. *Assinatura*

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

José Pereira da Silva Neto, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Notas e
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS da cidade e Comarca de Parelhas/RN,
CPF 107.840.984-68.

Certifica que este título foi prenotado em 22/04/2025 sob nº de ordem 5.123, e procedido os seguintes atos:



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Normal
RN202500956460014296HMI
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tirn.jus.br>
Emot: R\$36,82-Txfiscal: R\$11,84-Frcpn: R\$3,95-Frmp:
R\$2,82-Funaf: R\$0,00-Issqn: R\$1,84-Total: R\$57,27

APRESENTANTE: GILTON PEREIRA DE CASTRO, CPF 375.701.714-72.

NATUREZA DO TÍTULO: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM UM LADO A BANDA WOXTON NÓBREGA E DO OUTRO LADO A EMPRESA GILTON P. DE CASTRO - ME."

ATOS PRATICADOS:

REGISTRO FACULTATIVO - ART. 127, INCISO I- LRP

REGISTRO (INTEGRAL FACULTATIVO) SOB Nº 1.324, Lv B-21 (RTD): Registrado, integralmente o referido instrumento, a requerimento da parte apresentante, neste CARTÓRIO; dou fê.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS - RN
Selo Normal
RN202500956460014295QWE
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tirn.jus.br>
Emot: R\$132,70-Txfiscal: R\$51,55-Frcpn: R\$17,18-Frmp:
R\$12,27-Funaf: R\$4,08-Issqn: R\$6,64-Total: R\$224,42

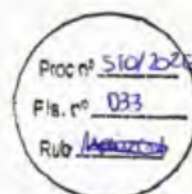
Parelhas RN, 23 DE ABRIL DE 2025.

A presente certidão integra o documento identificado, substituindo o carimbo previsto no Artigo 211 da Lei Federal nº 6.015/73. Destina-se a certificar a pratica dos atos acima. A comprovação do ônus ou gravame é feita através de certidão específica.

Bel. João Paulo Silva Pereira
Bel. João Paulo Silva Pereira
Substituto

Praça Arnaldo Bezerra, 124 centro, CEP 59360-000 - PARELHAS/RN -
e-mail: cartorioparelhas@gmail.com; TEL. (84) 3471 - 2094.

Woxton Nóbrega, a nova sensação da música que mistura todos os ritmos com o forró estilizado



Apesar de muito jovem, Woxton Nóbrega já pode ser considerado um experiente fenômeno da música. Com o dom musical, ele tem 19 anos de carreira, com passagens por várias bandas como instrumentista, seja tocando teclado, contrabaixo ou guitarra. Hoje, é vocalista de sua própria banda própria, e suas apresentações vem lotando casas de shows em várias cidades do interior nordestino, com shows marcados pelo repertório sempre atualizado, e mistura de ritmos dentro do forró estilizado.

Irreverente, inquieto e muito criativo, o WN como é conhecido, vem agradando ao público com canções em consonância com o que está no “hype” na internet, antenado com as redes sociais e com as plataformas digitais. Ele também compõe, e já emplacou sucessos por meio de vários artistas, a exemplo do cantor Gabriel Diniz (já falecido) e da Banda Grafith, entre outros.

Suas canções e talento para a música já despertaram o interesse da mídia. Prova disso é que WN, inclusive, chegou a apresentar o seu trabalho na Record Nacional, no programa Legendários com o apresentador Marcos Mion, e também esteve nas TVs Correio e Cabo Branco, respectivamente, afiliadas da Record e Globo na Paraíba, bem como em vários outros veículos da imprensa paraibana.

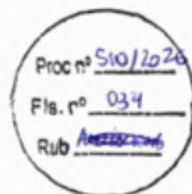
Hoje, com a banda na estrada, ele tem se apresentado em várias festividades públicas e privadas, com público-alvo voltado para a juventude, mas que também tem agradado aos adultos pelo repertório variado, que vai do funk ao tradicional forró pé-de-serra. “A minha marca é a pluralidade e diversidade cultural. O meu show costuma agradar das crianças aos mais velhos. Todo mundo canta junto e cai na dança”, frisa.

SOBRE O CANTOR

Woxton Nóbrega cresceu ouvindo muito Forró e Roberto Carlos, sendo o último uma predileção materna para todos os momentos. Fora isso, muita rádio e um fascínio por instrumentos sempre que via música ao vivo. Certa vez, uma estação anunciou a venda de um teclado. Washington e a mãe se engajaram em uma confecção de almofadas juntos para levantar o dinheiro necessário para a compra do instrumento. “Foi com esse meu primeiro tecladinho que comecei a dar os meus primeiros passos na música. Fui ter as primeiras aulas, depois desenrolei mais sozinho até começar a tocar em serestas — nome dado a pequenas festas de grupo de tecladistas e voz, geralmente de Brega”, conta. Washington tinha uma dupla e, aos 14 anos, ele acompanhava um cantor com seu teclado. “Eu era bem novo, ansioso, tanto que quando tínhamos shows, batia um nervosismo, sabe? Mas, quando começava a tocar na festa, parecia que nada mais existia — só a música”.

Assim, o músico foi experimentando os relevos de uma banda para outra até que chegaram as festas juninas. Nelas, não se aceitava teclado na formação. “Quem organiza as festas juninas, que por aqui tem bastante, quer algo bem regional, ou seja, zabumba, sanfona, triângulo. Eu ia ficar de fora do grupo!”, relembra. “Decidi pegar um contrabaixo que tinha na sede da banda e em uma semana comecei a desenrolar as músicas do repertório, a aprender. O contrabaixo virou meu instrumento principal. Dessa banda fui para outras, até bandas de médio porte me verem tocar e me

convidarem para viajar. Começou, através do contrabaixo, minha história profissionalmente na música. Comecei a produzir, me transformei em produtor musical, produzi algumas bandas da região e viajei por vários estados do Nordeste com esses grupos. A música começou a ficar cada vez mais presente na minha vida”.

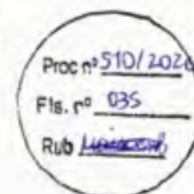


No entanto, viver de mala feita é um requisito duro para seguir por 10 anos, especialmente na formação da sua juventude. Washington seguiu, mas também sentiu as ausências. “Eu tinha 24 anos. Dos 14 aos 24, eu não sabia o que era um ano novo em família, entende? Sempre estava tocando, sempre viajando; Natal, Ano Novo, aniversário, eu nunca estava lá. Decidi que ia fazer um projeto meu e sossegar um pouco em casa, até para colocar minhas ideias em prática. Saí da banda, comecei a dar aula de música e projetos solo, como voz e violão, fazer barzinhos e...comecei a fazer jingles, comerciais e políticos”.

Em 2015, iniciou a carreira como cantor solo e hoje, segue pela estrada com a banda formada por jovens e competentes amigos, músicos profissionais, que tem agradado o público em cada apresentação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

GILTON P. DE CASTRO
CNPJ(MF) 05.784.058/0001-97
NIRE: 24100880291



GILTON PEREIRA DE CASTRO, Brasileiro, Empresário, Natural de Parelhas - RN, do Sexo Masculino, Divorciado, Nascido em 15-11-1963, Filho de Gregório Pereira de Castro e Margarida Maria de Castro, Residente e domiciliado na Rua Frei Miguelinho nº 199, Bairro Centro, CEP 59.360-000 - Parelhas(RN). Portador do RG.: Nº 751.006, Expedido pelo ITCP - RN, CPF nº 357.701.714-72.

Devidamente constituído como Empresário Individual, com o nome empresarial de **GILTON P. DE CASTRO** Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24100880291, em 23-07-2003, Inscrito no CNPJ(MF) 05.784.058/0001-97, com endereço na Rua Frei Miguelinho nº 199, Bairro Centro, CEP 59.360-000 - Parelhas(RN). Resolve Alterar a inscrição do Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL DA EMPRESA: O Capital da empresa no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), fica neste ato, elevado para R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), cuja elevação no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), foi integralizado neste ato, pelo titular, em Moeda Corrente do País.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA EMPRESA. Fica neste ato, alterado os objetivos da empresa, conforme segue.

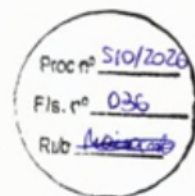
CNAE - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

- | | |
|------------|---|
| 82.30-0/01 | Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas. |
| 90.01-9/06 | Atividade de Sonorização e de Iluminação. |
| 82.30-0/02 | Casas de Festas e Eventos. |
| 77.39-0/99 | Locação de Geradores, Guinchos, Motores e Equipamentos Profissionais, para Radio, Televisão e Comunicações. |
| 77.39-0/03 | Aluguel de Palcos, Coberturas e Sanitários Químicos p/ uso em Eventos. |
| 73.12-2/00 | Agenciamento de Espaço para Publicidade. |
| 90.01-9/99 | Produção de Espetáculos de Rodeios e Vaquejadas, Artes, Ciências e Espetáculos. |
| 43.99-1/02 | Montagem e Desmontagem de Andaimes, Estruturas Temporárias e Plataformas de Trabalho. |
| 73.19-0/99 | Serviços de Carro de Som para Publicidades. |
| 32.99-0/99 | Fabricação de Carimbos. |
| 56.20-1/02 | Buffet. |
| 77.29-2/02 | Aluguel de Tendas, Mesas, Cadeiras e Freezers. |
| 18.22-9/99 | Serviços Gráficos em Geral. |
| 55.10-8/01 | Hoteis. |
| 55.90-6/99 | Pousada. |
| 56.11-2/01 | Churrascaria e Restaurante. |

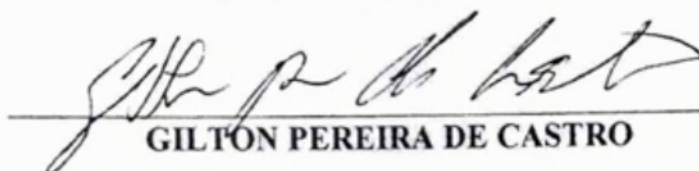
CLAUSULA TERCEIRA - DOS ITENS ANTERIORES.

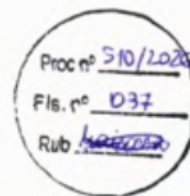
O Empresário declara que permanecem em pleno vigor todos os demais itens da declaração do empresário Individual.

E por estar assim, constituído e alterado, assino o presente instrumento particular em 01
(Uma) via, para que surta seus efeitos legais.



Parelhas(RN), 27 de Dezembro de 2022.


GILTON PEREIRA DE CASTRO

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, JAMIL GILSON DE OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 001516, registrado em 29/08/1972, inscrito no CPF n° 02006596420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
02006596420	001516	JAMIL GILSON DE OLIVEIRA

**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2023 08:44 SOB N° 20220944202.
PROTOCOLO: 220944202 DE 02/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300039080. CNPJ DA SEDE: 05784058000197.
NIRE: 24100880291. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2022.
GILTON P. DE CASTRO

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



FESTA DO ROSÁRIO

LP FORROZADO • WOXTON NÓBREGA • HUGO E HEITOR

22 HORAS
PRAÇA PÚBLICA

**07
DEZ**

SERRA NEGRA
DO NORTE / RN



PREFEITURA DE
SERRA NEGRA
DO NORTE

21 DE DEZEMBRO - 21H - PRAÇA PÚBLICA

Natal

Do Povo



**RODOLFO
LOPES**

**WN WOXTON
NOBREGA**



REALIZAÇÃO:



Proc nº 510/2020

Fls. nº 040

Rub. Museu

31.DEZ | ÀS 23H

RÉVEILLON
★ 2025 ★

📍 PARQUE DO FORRÓ

MIMOSOS ★ WOXTON
NÓBREGA



Proc. n° 5101200
Fils. n° 041
Rub. Intensiv

Eliara Virgínia de Lucena Santos Torres
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Comunicação



MUNICÍPIO DE PARELHAS
SEC.MUN. DAS FINANÇAS DO PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000001351

Nº da substituída

Data de Emissão
12-02-2024 às 16:40:02

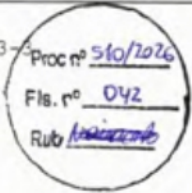
Competência
FEV/2024

Código de Verificação
HISD03339

Data Prest. de Serviço
12/02/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 05.784.058/0001-97
Razão social: GILTON P DE CASTRO ME
Endereço: RUA FREI MIGUELINHO 199 59360-000 CENTRO
Município: PARELHAS
Telefone: 84-34713091
Inscrição Municipal: 001.363-7
UF: RN
E-mail: castro.gilton@bol.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR-RN
CPF/CNPJ/PAS: 08.086.225/0001-14
Endereço: RUA JOSÉ MARCELINO 100 59355-000 DINARTE MARIZ
Município: EQUADOR
Telefone:
Inscrição Municipal:
UF: RN
E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLr Unitário	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR WOXTON NOBREGA, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN.	1,00	10.000,00	10.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:10.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 10.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 200,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CNAE: C32990099 - Fabricacao De Produtos Diversos Nao Especificados Anteriormente
DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU
TANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.739/2012.





MUNICÍPIO DE PARELHAS
SEC.MUN. DAS FINANÇAS DO PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000001568

Nº da substituída

Data de Emissão
27-02-2025 às 16:04:43

Competência
FEV/2025

Código de Verificação
RIDZ13637

Data Prest. de Serviço
27/02/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 05.784.058/0001-97

Inscrição Municipal: 001.363-3

Razão social: GILTON P DE CASTRO ME

Endereço: RUA FREI MIGUELINHO 199 59360-000 CENTRO

Município: PARELHAS

UF: RN

Telefone: 84-34713091

E-mail: castro.gilton@bol.com.br

Proc nº 510/2020
Fls. nº 043
Rub: 12.07

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO

CPF/CNPJ/PAS: 09.084.054/0001-57

Inscrição Municipal:

Endereço: AV BALDUÍNO GUEDES 218 58640-000 CENTRO

Município: JUNCO DO SERIDO

UF: PB

Telefone: 8334641069

E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A UM APRESENTAÇÃO MUSICAL DE WOXTON NOBREGA, DIA 03 DE MARÇO DE 2025, EM ALUSÃO AO EVENTO DE CARNAVAL, DO MUNICÍPIO DE JUNCO-PB.	1,00	12.000,00	12.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:12.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 12.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 240,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

7 CNAE: R90019099 - Artes Cênicas, Espetáculos E Atividades Complementares Não Especificadas Anteriormente DOCUMENTO
F O POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art.
1 Lei Federal nº 12.741/2012.





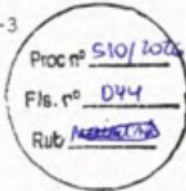
MUNICÍPIO DE PARELHAS
SEC.MUN. DAS FINANÇAS DO PLANEJAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000001599
Data de Emissão
12-06-2025 às 09:52:31
Codigo de Verificação
LNLG46697

Nº da substituída
Competência
JUN/2025
Data Prest. de Serviço
12/06/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 05.784.058/0001-97 Inscrição Municipal: 001.363-3
Razão social: GILTON P DE CASTRO ME
Endereço: RUA FREI MIGUELINHO 199 59360-000 CENTRO
Município: PARELHAS UF: RN
Telefone: 84-34713091 E-mail: castro.gilton@bol.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CPF/CNPJ/PAS: 09.151.861/0001-45 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA MANOEL MARQUES 33 58713-000 CENTRO
Município: MALTA UF: PB
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTISTICO DO CANTOR WOXTON NOBREGA, NA CIDADE DE MALTA - PB, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025, DURAÇÃO DO SHOW: 1:30 HORAS, EM ALUSÃO AO EVENTO DE SÃO JOÃO, EM PRAÇA PÚBLICA.	1,00	12.000,00	12.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:12.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 12.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 240,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

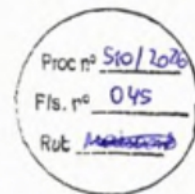
OUTRAS INFORMAÇÕES

I TIDO NA FONTE : CNAE: R90019099 - Artes Cenicass, Espetaculos E Atividades Complementares Nao Especificadas
A. ormente DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima
descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILTON P. DE CASTRO
CNPJ: 05.784.058/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

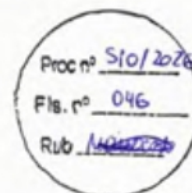
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:22 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **26EB.D5AC.4C93.6582**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10969176
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GILTON P. DE CASTRO**
CNPJ: **05.784.058/0001-97** Inscrição Estadual: **20.412.440-9**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **20/01/2026** às **12:16:41** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **189.90.223.31**.

Validade até **18/02/2026**.

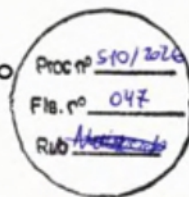
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Parelhas
Sec.Mun. das Finanças do Planejamento e da Tributação
C.N.P.J. 08.087.561/0001-81

Av. Mauro Medeiros, 97 - Centro



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Número 049.158

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional.

Contribuinte: GILTON P DE CASTRO ME
C.N.P.J.: 05.784.058/0001-97

Inscrição no CMC: 001.363-3

Endereço: RUA FREI MIGUELINHO, 199 - CENTRO
59360-000 - PARELHAS / RN

Certidão Válida por 60 dias

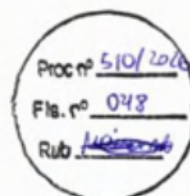
Parelhas, 20 de JANEIRO de 2026

Código de Validação: ZCUF24393

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.parelhas.rn.gov.br, pelo agente recebedor., pelo agente recebedor.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.784.058/0001-97
Razão Social: GILTON P. DE CASTRO
Endereço: RUA FREI MIGUELINHO 199 / CENTRO / PARELHAS / RN / 59360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011103291545695534

Informação obtida em 20/01/2026 12:15:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Proc. nº 510/1020
Fls. nº 049
Rub. Andréa Costa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILTON P. DE CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.784.058/0001-97

Certidão nº: 68922940/2025

Expedição: 11/11/2025, às 16:40:48

Validade: 10/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILTON P. DE CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.784.058/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

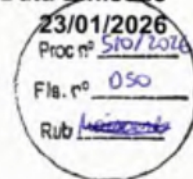
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 2794830/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: GILTON P. DE CASTRO

CPF/CNPJ: 05.784.058/0001-97

Endereço: R FREI MIGUELINHO, 199, CENTRO, Parelhas/RN, 59360-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 23/01/2026 10:47. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: fd17195a88c901f622a30dbba771252c

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 23 de Janeiro de 2026 às 10:47

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

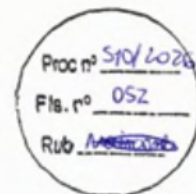
- 02.007.27.813.0121.2008, Projeto/Atividade: 2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. Dotação RED: 211. Despesa custeada por fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 21 de janeiro de 2026.



WELLGNTON MAECIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 510/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

DESPACHO:

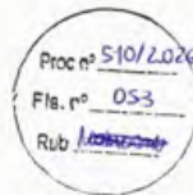
1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 22 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2026.

PROCESSO N.º 510/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Item	Descrição	Quant	Duração
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	1	01H30MIN

VALOR ESTIMADO: R\$ XXX (-----)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CONTRATADO(A): GILTON P DE CASTRO ME, CNPJ n.º 05.784.058/0001-97

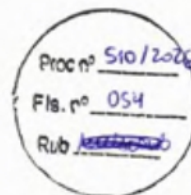
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º xxxxxxxxxxxxxx

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica GILTON P DE CASTRO ME, CNPJ nº 05.784.058/0001-97, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

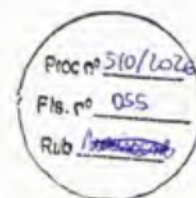
Atenciosamente,

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

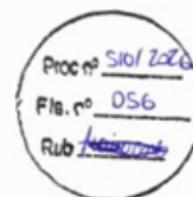
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS 03897344467
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182,
OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTV, CN=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS 03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 510/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2026

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega que acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação direta do show artístico de “**WOXTON NOBRÉGA**”, a ser realizado em praça pública, por ocasião da tradicional festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, no dia **17 de fevereiro de 2026**.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: ‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou

superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical do cantor Woxton Nóbrega que acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base e m tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009”

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas

apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração

responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

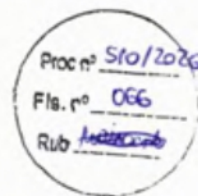


FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 510/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

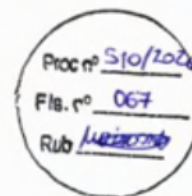
Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica GILTON P DE CASTRO ME, CNPJ nº 05.784.058/0001-97, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



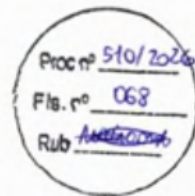
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante GILTON P DE CASTRO ME, CNPJ nº 05.784.058/0001-97, contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical do CANTOR WOXTON NÓBREGA que acontecerá no dia 17 de fevereiro na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 510/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): GILTON P DE CASTRO ME, CNPJ nº 05.784.058/0001-97.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical do CANTOR WOXTON NÓBREGA que acontecerá no dia 17 de fevereiro na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 26 de janeiro de 2026


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2026**

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado GILTON P DE CASTRO ME, CNPJ nº 05.784.058/0001-97, com sede na RUA FREI MIGUELINHO 199 / CENTRO / PARELHAS / RN, representada pelo sr. GILTON PEREIRA DE CASTRO, CPF nº 357.701.714-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 510/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 0014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR WOXTON NÓBREGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN. DURAÇÃO: 1H30MIN	SERV	01	10.000,00	10.000,00

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de

conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a

ampla defesa.

- 5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede

a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. ADVERTÊNCIA** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 508, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 508, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 508, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.4. MULTA:**
- 1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
 - 3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
 - 5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 508, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 508, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 508, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 508, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei

nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0121.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 26 de janeiro de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de
forma digital
por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:038
97344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILTON PEREIRA DE CASTRO
Data: 11/02/2026 14:40:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILTON P DE CASTRO ME
GILTON PEREIRA DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

2ª:

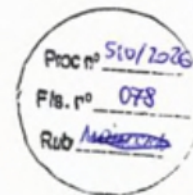
.....
C.P.F

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de
forma digital
por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0389
7344467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 510/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): GILTON P DE CASTRO ME, CNPJ nº 05.784.058/0001-97.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical do CANTOR WOXTON NÓBREGA que acontecerá no dia 17 de fevereiro na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 26 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador: 8031EF3B

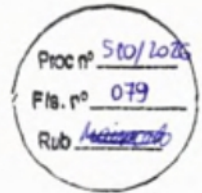
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2026. Edição 3729

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



EXTRATO DE CONTRATO N.º 0014/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: GILTON P DE CASTRO ME, CNPJ n.º 05.784.058/0001-97.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical do CANTOR WOXTON NÓBREGA que acontecerá no dia 17 de fevereiro na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 510/2026).

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

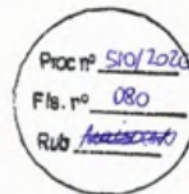
SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e GILTON PEREIRA DE CASTRO – pela Contratada.

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:75FCF140

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2026. Edição 3729
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	510 / 2026	470137
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000014/2026
Data da Expedição do Termo: 26/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 12/02/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 10000,00
Objeto: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical do CANTORWOXTON NÓBREGA que acontecerá no dia 17 de fevereiro na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: extrato ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo: F1CAE696D914B518676654BC31B03332

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 470137
Data e hora do Envio: 04/03/2026 11:22:00
Data e hora da criação deste Documento: 04/03/2026 11:22:05